

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedidos de reconsideração apresentado por ADRIANO FELIX PEREIRA - MASP 1.384.374-3 e RAFAEL DOS SANTOS SILVA - MaSP 1.440.017-0 em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 125/2024, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 11 de setembro de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 1000/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos recorrentes acima qualificado e os advogados Renata Alessandra de Abreu e Silva OAB/MG 108.285 e Gabriel Valadares Silva Lima Costa OAB/MG 168.407. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição do pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 09 de dezembro de 2025.

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedidos de reconsideração apresentado por BENEDITO PEREIRA - MaSP 1.173.579-2 em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 078/2021, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 15 de outubro de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 1084/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos recorrentes acima qualificado e a advogada Amanda Soares Gomes OAB/MG 148.901. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição do pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 09 de dezembro de 2025.

DESPACHO

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedidos de reconsideração apresentado por DAVID PIPIANO PIRES - MaSP 1.101.358-8 em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 264/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 16 de outubro de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 1044/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos recorrentes acima qualificado e os advogados Renata Alessandra de Abreu e Silva OAB/MG 108.285 e Gabriel Valadares Silva Lima Costa OAB/MG 168.407. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição do pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 09 de dezembro de 2025.

DESPACHO

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedidos de reconsideração apresentado por DAVID PIPIANO PIRES - MaSP 1.101.358-8 em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 264/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 16 de outubro de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 1044/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos recorrentes acima qualificado e os advogados Renata Alessandra de Abreu e Silva OAB/MG 108.285 e Gabriel Valadares Silva Lima Costa OAB/MG 168.407. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição do pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 09 de dezembro de 2025.

DESPACHO

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedidos de reconsideração apresentado por ROMARIO GLAUCO BATISTA BORGES - MaSP 1.378.146-3 em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 384/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 01 de novembro de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 1101/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos recorrentes acima qualificado e o advogado Adilson Mendes Costa Junior OAB/MG 125.751. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição do pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 09 de dezembro de 2025.

DESPACHO

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedidos de reconsideração apresentado por WEMERSON GOMES DA SILVA - MaSP 1.375.769-5 em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 260/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado 01 de novembro de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 1024/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos recorrentes acima qualificado e o advogado Leonardo de Almeida Melo OAB/MG 107.317. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição do pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 09 de dezembro de 2025.

DESPACHO

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedidos de reconsideração apresentado por FERNANDO JOSÉ FERREIRA - MASP 1.435.433-6, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 237/2025, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 04 de setembro de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 1078/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos recorrentes acima qualificado e o advogado Anderson Neves Sfredo OAB/MG 195.433. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição do pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 09 de dezembro de 2025.

DESPACHO

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedidos de reconsideração apresentado por GABRIEL ANGELO DE SOUZA CAVALCANTI - MaSP 1.450.093-85 em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 322/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 10 de outubro de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 1024/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos recorrentes acima qualificado e o advogado Victor Bruno Alves de Jesus Gamen Rodrigues OAB/MG 157.255. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição do pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 09 de dezembro de 2025.

DESPACHO

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedidos de reconsideração apresentado por DIEGO GOMES DA CONCEICAO - MaSP 1.365.657-4, GLECIANO ALVES LEITE - MaSP 1.390.143-4 e MARCO AURELIO NUNES - MaSP 1.273.937-1 em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 409/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 21 de outubro de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 1081/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos recorrentes acima qualificado e o advogado Gabriel Valadares Silva Lima Costa OAB/MG 168.407. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição do pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 09 de dezembro de 2025.

DESPACHO

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DESPACHO

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1506, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025. Institui a padronização do armamento de porte leve a ser utilizado pela Polícia Penal do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições previstas no inciso III, § 1º, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 34 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos autos do Processo de Padronização de Armamento de Porte Leve da Polícia Penal de Minas Gerais (Processo SEI nº 1450.01.0150428/2025-81),

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos equipamentos operacionais das forças de segurança pública, com foco em eficiência logística, segurança institucional e uniformização dos treinamentos;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Superintendência de Segurança Prisional do Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN/MG), que recomenda a padronização do armamento de porte leve aos modelos de fabricante Glock, calibre 9x19mm, especialmente os modelos G17, G19 e G26;

CONSIDERANDO, ainda, que o armamento GLOCK é adotado por centenas de polícias no mundo, incluindo diversas polícias militares brasileiras, a exemplo da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis e Militares dos Estados de São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Mato Grosso, dentre outros, tendo sido exhaustivamente testada e aprovada em rigorosas verificações ou em campo, demonstrando que atende à necessidade da Administração Pública na busca do interesse público;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Forças Nacionais de Segurança, para a definição das características técnicas do armamento de porte da Polícia Federal foi estabelecido em 2006 um Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria nº 440/2006-DG/DPF, de 10 de outubro de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 196, de 11 de outubro de 2006, com a incumbência de efetuar estudos visando à padronização de armamento a ser adotado na Polícia Federal que, por meio da Portaria nº 458/2007-DG/DPF, de 19/10/2007, publicada na BS nº 203, de 22 de outubro de 2007, bem como no DOU nº 208, de 29 de outubro de 2007, decidiu pela padronização dos armamentos de porte leve GLOCK (pistolas calibre 9 mm), acrescentando mais dois modelos a serem adotados pelas Forças Nacionais, definindo os seguintes modelos atualmente vigentes: G17, G19, G26, G43X e G43;

CONSIDERANDO que o grupo trouxe resultado dos estudos, laudos, perícias, pareceres técnicos, atestados e relatórios, consultados no Processo nº 08200.027208/2007-14, recomendando a padronização do armamento leve de porte a ser utilizado no âmbito do Departamento de Polícia Federal, tendo sido citada a modernidade, poder de fogo, confiabilidade, rusticidade, durabilidade e fácil manutenção;

CONSIDERANDO que a Polícia Federal alterou a PORTARIA Nº 458/2007-DG/DPF, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007, por meio da PORTARIA DG/DPF Nº 16.733, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, a qual manteve a padronização dos armamentos de porte leve GLOCK (pistolas calibre 9 mm), acrescentando mais dois modelos a serem adotados pelas Forças Nacionais, definindo os seguintes modelos atualmente vigentes: G17, G19, G26, G43X e G43;

CONSIDERANDO os estudos elaborados e aprovados pela Comissão Técnica de Modernização de Equipamentos de Segurança e Material Bélico, instituída pela Resolução SEJUSP nº 540, de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência, padronização e segurança institucional previstos nos arts. 40, inciso V, 43, § 1º, e 74 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de Padronização nos termos do art. 43 da Lei nº 14.133/2021, que demonstrou a necessidade administrativa, os riscos mitigados e a identidade de circunstâncias com outros órgãos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a padronização do armamento de porte leve a ser utilizado pelos integrantes da Polícia Penal do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º O armamento de porte leve padronizado será a pistola semi-automática de fabricação Glock, calibre 9x19mm, nos modelos G17, G19 e G26, bem como modelos subsequentes lançados pela fabricante, desde que compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela Comissão Técnica de Modernização de Equipamentos de Segurança e Material Bélico.

Art. 3º A padronização instituída por esta Resolução deverá ser observada em todos os processos de aquisição, distribuição, acautelamento e treinamento relacionados ao armamento de porte leve no âmbito do Departamento Penitenciário de Minas Gerais – DEPEN/MG.

Art. 4º Caberá à Superintendência de Segurança Prisional, em articulação com a Comissão Técnica de Modernização de Equipamentos de Segurança e Material Bélico, manter atualizados os pareceres técnicos e propor revisões da padronização a cada 5 (cinco) anos, contados da data de publicação desta Resolução, ou antecipadamente se constatada mudança relevante no cenário técnico, operacional ou de mercado, mediante fundamentação técnica.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 2158350 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

Expediente</